

## LEI MUNICIPAL Nº 3539 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: Institui o Programa Horta Comunitária Urbana no Município de Barra do Piraí e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

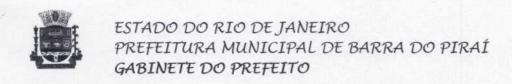
Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público e comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, no Município de Barra do Piraí, com os seguintes objetivos:

- I promover a conservação do meio ambiente;
- II manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV aproveitar mão-de-obra dos moradores do bairro e interessados;
- V cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;
- VI praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse;
- VII incentivar a cultura da prática da compostagem nos locais das hortas comunitárias urbanas, na forma da Lei Municipal nº 3401 de 14/04/2021, de modo a destinar material orgânico que seria descartado para produção de adubo orgânico e limpo.

Parágrafo único. Para fins desta lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

- Art. 2º As hortas decorrentes do Programa instituído por esta lei serão desenvolvidas, a critério e mediante determinação do Poder Executivo, em:
- I áreas públicas municipais ociosas;
- II áreas declaradas de utilidades públicas e desocupadas; e
- III terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa caberá às associações de moradores com a supervisão da Administração Pública Municipal:



I - gerenciar o Pragrama; e

II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interressados em participar do Pragrama.

Art. 4º O Poder Executivo determinará a instalação de placas de identificação nos locais onde forem instituídas as hortas comunitárias urbanas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Art. 6º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida, cabendo à Secretaria de Agricultura o dever de fiscalização.

Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas e a prática de compostagem.

Art. 7º A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolê-los totalmente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90(noventa) dias, assim que solicitados pelo Poder Executico, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 90(noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARIO REISTEVES

Prefeito Municipal

Mensagem nº 079/GP/2021 Projeto de lei nº 224/2021 Autor: Executivo Municipal

Emenda Modificativa 001/2021; modifica a Redação do Parágrafo Único do Art. 6º do Referido Projeto; Autor Luiz Carlos Gomes

Emenda Aditiva 001/2021; adiciona Inciso VII ao Art. 1º do Referido Projeto; Autor Luiz Carlos Gomes